

**ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF: 08.807.432/0001-10**  
**NIRE: 33.3.0028205-0**  
**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

**1. Data, hora e local:** No 18º dia do mês de novembro de 2011, às 10:00 horas, na sede social da Estácio Participações S.A. (“Companhia”), situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Barra da Tijuca.

**2. Presenças:** Srs. Antônio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano, João Baptista de Carvalho Athayde, Fersen Lamas Lambranhó, Marcel Cleófas Uchôa Cavalcanti, João Cox Neto, Teodora Sol Constantino Barone e Maurício Luis Luchetti, representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**3. Mesa:** Presidente, Sr. Antônio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano. Secretário, Sr. João Baptista de Carvalho Athayde.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) aprovação dos termos e condições da primeira (1ª) emissão pública, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição com esforços restritos de colocação, em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), no montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); e (ii) autorização aos diretores da Companhia para que estes adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão.

**5. DELIBERAÇÕES:** Os conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, deliberaram pela aprovação:

5.1 da Emissão, pela Companhia, de 20.000 (vinte mil) Debêntures, no montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos seguintes termos e condições:

5.1.1 Data de Emissão: Conforme vier a ser definida no “Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição com Esforços Restritos de Colocação, da Estácio Participações S.A.” (“Escritura”).

5.1.2 Forma e Emissão de Certificados: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

5.1.3 Espécie e Conversibilidade: As Debêntures serão da espécie quirografária, simples e não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

5.1.4 Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 25 de novembro de 2017 (“Data de Vencimento”), ressalvadas a oferta de resgate antecipado e as hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura. Na ocasião do vencimento, a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definidos abaixo) e Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura), se houver, calculados na forma prevista na Escritura.

5.1.5 Remuneração: As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxas DI”), acrescida de uma sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis corridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão das Debêntures, até a data efetiva de pagamento de juros remuneratórios, na forma prevista na Escritura (“Juros Remuneratórios”).

5.1.5.1 Os Juros Remuneratórios correspondentes ao Período de Capitalização (conforme definido na Escritura) serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 25 de maio e 25 de novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures, ou, caso estes não sejam dias úteis, no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, sendo que o 1º (primeiro) pagamento de Juros Remuneratórios ocorrerá em 25 de maio de 2012.

5.1.6 Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, em uma única data, a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição das Debêntures, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 (“Data de Subscrição”).

5.1.7 Preço de Subscrição e Integralização: O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

5.1.8 Atualização do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures por qualquer índice.

5.1.9 Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

5.1.10 Amortização: O Valor Nominal das Debêntures será amortizado pela Companhia em 8 (oito) parcelas, nas datas e percentuais detalhados na Escritura, salvo possibilidade de aquisição antecipada facultativa, de oferta de resgate antecipado e nas hipóteses de vencimento antecipado, conforme serão previstas na Escritura.

5.1.11 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Facultativo: Não haverá amortização extraordinária ou resgate antecipado facultativo das Debêntures, observado o que será disposto na Escritura.

5.1.12 Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, conforme será previsto na Escritura.

5.1.13 Vencimento Antecipado: Por meio do agente fiduciário, os Debenturistas poderão, observado o disposto na Escritura, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos a serem definidos na Escritura.

5.1.14 Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição, com intermediação do BB Banco de Investimento S.A. (“Coordenador Líder”) e do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, podendo ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura), observados o artigo 3º da Instrução CVM 476 e os termos e condições da Escritura.

5.1.15 Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelos investidores qualificados, nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476. Somente investidores qualificados, conforme definidos na Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e observado o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476, poderão adquirir as Debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 15 da Instrução CVM 476.

5.1.16 Distribuição Parcial: Não haverá distribuição parcial das Debêntures, uma vez que os Coordenadores prestarão garantia firme de subscrição da totalidade das Debêntures.

5.1.17 Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para reforço de caixa da Companhia para fazer frente à sua política de expansão, que inclui, mas não se limita a aquisições de empresas do setor e/ou criação de novos *campi*.

5.1.18 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no SND: (a) na

sede da Companhia ou do Banco Mandatário (conforme definido na Escritura); ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

5.1.19 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

5.2 Em razão das deliberações acima, ficam autorizados os administradores da Companhia a tomarem todas e quaisquer providências e a celebrarem todos e quaisquer instrumentos necessários para a implementação da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição com Esforços Restritos de Colocação ora aprovada, incluindo, mas não se limitando, à Escritura e ao “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição da Primeira (1ª) Emissão Pública da Estácio Participações S.A.”.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada por todos os conselheiros presentes e pelo secretário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2011.

**João Baptista de Carvalho Athayde**  
**Secretário da Reunião**